

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010
(Do Sr. Mauro Mariani)

Altera a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, para dispor sobre delegação da administração de aeroportos a Estados e Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera dispositivos da Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, que regula a delegação da administração e exploração de rodovias e portos federais aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, para incluir os aeroportos no rol das infraestruturas passíveis de serem delegadas pela União.

Art. 2º Os art. 2º, 4º e 5º da Lei nº 9.277, de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica a União igualmente autorizada, nos termos desta Lei, a delegar a exploração de portos e aeroportos sob sua responsabilidade ou sob a responsabilidade das empresas por ela direta ou indiretamente controladas.” (NR)

“Art. 3º A delegação será formalizada mediante convênio.

§ 1º No instrumento de convênio constará cláusula prevendo a possibilidade de aplicação da legislação do Município, do Estado ou do Distrito Federal na cobrança de pedágio, de tarifa

portuária ou aeroportuária, ou de outra forma de cobrança cabível, no que não contrarie a legislação federal.

§ 2º A receita auferida na forma do parágrafo anterior será aplicada em obras complementares, no melhoramento, na ampliação de capacidade, na conservação e na sinalização da rodovia em que for cobrada e nos trechos rodoviários que lhe dão acesso ou nos portos e aeroportos que lhe derem origem.” (NR)

“Art. 4º Para a consecução dos objetivos indicados nesta Lei, poderá o Município, o Estado ou o Distrito Federal explorar a via, o porto ou o aeroporto diretamente ou através de concessão, nos temos das leis federais que regem as concessões e da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.” (NR)

“Art. 5º A União poderá destinar recursos financeiros à construção, conservação, melhoramento e operação das rodovias ou trechos de rodovias e obras rodoviárias federais ou aos portos e aeroportos, objeto de delegação, desde que tais obras e serviços não sejam de responsabilidade do concessionário.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que o sistema aeroportuário brasileiro está completamente saturado. O aumento da demanda nos últimos anos, em razão do crescimento da economia brasileira, trouxe para a aviação civil milhares de novos usuários que até então utilizavam o transporte rodoviário. A situação, que já é ruim, tende a piorar nos próximos anos, tanto em virtude do crescimento sustentado da economia quanto pelo acréscimo de passageiros por ocasião da realização da Copa do Mundo de Futebol, em 2014, e das Olimpíadas do Rio, em 2016.

A Infraero, todos temos visto, tem se esforçado com afinco para cumprir a tarefa de modernizar e ampliar os aeroportos do País até a data de realização desses eventos. Essa tarefa, entretanto, tem sido dificultada pela limitação de recursos públicos federais para aplicação no setor

aéreo. Prova disso é que a grande maioria das obras voltadas para a modernização e ampliação dos terminais aeroportuários e pistas de pouso e decolagem encontra-se ainda em fase de projeto ou licitação.

Soluções, portanto, precisam ser adotadas com urgência para que tenhamos outras possibilidades de gestão dos aeroportos brasileiros.

É nesse sentido que estamos propondo este projeto de lei, para que a União possa delegar aos Estados e Municípios, por meio de convênio, a administração daqueles aeroportos que possam ser geridos com maior sucesso por outros entes federados.

É exatamente o que já ocorre com rodovias e portos com base na Lei nº 9.277/96. De acordo com essa lei, a União pode delegar a Estados, Municípios e ao Distrito Federal a administração de rodovias e portos, o que de fato vem ocorrendo com a transferência de várias dessas infraestruturas para governos estaduais.

Portanto, não se trata de obrigar a União a conceder os aeroportos, mas de conjugar esforços no sentido de promover a melhoria da nossa infraestrutura aeroportuária, para que possamos dar resposta satisfatória aos usuários do transporte aéreo.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nossos Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2010.

Deputado MAURO MARIANI